



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/ 2023.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE INSTITUIÇÃO DE ENSINO NA ÁREA DA SAÚDE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE.

A UB CAMPO REAL EDUCACIONAL S.A, instituição de ensino responsável pela oferta de cursos da área de saúde e/ou dos Programas de Residência em Saúde no Município de Guarapuava, CNPJ nº 03.291.761/0001-38, com sede na Rua Comendador Norberto nº 1299, CEP: 85015-240, bairro Santa Cruz, em Guarapuava, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro Murilo Zanello Milléo Júnior, brasileiro, administrador, casado, RG nº 5.085.432-9, CPF nº 877.672.529-49, residente e domiciliado na Rua Frederico Leitner, nº 289, casa 5, Atuba, CEP: 82.630-309mem Curitiba-PR; e de outro lado **CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 36.330.998/0001-02, com sede à Rua Brigadeiro Rocha nº 901 - Bairro Trianon - CEP: 85012-260, Guarapuava-PR, neste ato representado por sua diretora executiva, Maria José Mandu Ribeiro Ribas, brasileira, enfermeira, portadora da Carteira de Identidade RG n. 2.140.092-0, inscrito no CPF/MF sob o n. 412.096.729-87, residente e domiciliado à Rua Bernardo José de Lacerda, nº 250, CEP: 85015-400, Santa Cruz, Guarapuava-PR, **RESOLVEM** celebrar o presente instrumento de **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, no qual estabelecem cláusulas, condições e obrigações de cada signatário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Cooperação Técnica tem por objeto viabilizar a oferta de Estágios, nível médio, técnico profissionalizantes, Cursos de Graduação, Pós Graduação e Residências em Saúde, no âmbito do CIS5ªRS, do estado do Paraná, com garantia de estrutura de serviços de saúde em condições de oferecer campo de prática, mediante a integração ensino-serviço nos estabelecimentos de saúde sob a responsabilidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde - CIS5ªRS.



Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

Constituem responsabilidades da Instituição de Ensino e do CIS5ªRS:

- I. Comprometer-se com a formação de estudantes e trabalhadores de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e demais termos da Resolução 29/2022;
- II. Elaborar anualmente os Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde;
- III. Acompanhar as deliberações da Comissão Técnica de Gestão;
- IV. Reconhecer o papel do controle social em saúde, representado pelas instâncias dos Conselhos de Saúde no processo de fortalecimento da integração ensino-pesquisa-serviço-comunidade, seu monitoramento e avaliação da execução dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Constituem responsabilidades da Instituição de Ensino, além das dispostas na Resolução 29/2022:

- I. Contribuir de forma corresponsável com a gestão dos serviços de saúde, visando qualificar a atenção prestada, incluindo apoio à elaboração de ações em saúde a fim de melhorar indicadores de saúde regional;
- II. Promover atividades de ensino, extensão e pesquisa nos serviços e territórios nos quais atua, articulando os fundamentos teóricos e éticos às situações práticas nas perspectivas interprofissional, interdisciplinar e intersetorial, com íntima ligação entre as necessidades de saúde;
- III. Supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes, nos estabelecimentos de saúde sob a responsabilidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde - CIS5ªRS, definindo professor(es) da instituição de ensino e/ou preceptores do programa de residência responsáveis para cada cenário de prática. A periodicidade será estabelecida no Plano de Atividades de Integração Ensino-Saúde-Comunidade, e deve ser estabelecida conforme natureza das atividades realizadas e das competências a serem desenvolvidas pelos estudantes, observadas as legislações específicas;
- IV. Garantir a promoção da atenção contínua, coordenada, compartilhada e integral, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento, a superlotação do serviço e prejuízos da atenção à saúde ao usuário do SUS;
- V. Promover a realização de ações, focado na melhoria da saúde das pessoas, a partir de diretrizes e de normas técnicas para a realização de processos e procedimentos com vistas a



Consórcio Intergestores de Saúde de 5ª Região de Saúde

qualidade e segurança do usuário do SUS fundamentado em princípios éticos;

VI. Oferecer aos profissionais da rede de serviços oportunidades de formação e aperfeiçoamento e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

VII. Fomentar ações de valorização e formação voltada para profissionais da rede, tais como: inclusão em pesquisas (como pesquisadores), certificação da atividade de preceptoria, dentre outros, que deverão estar explicitados no plano de atividades e contrapartida que serão incorporados ao presente instrumento;

VIII. Contribuir para a formulação e desenvolvimento de políticas de ciência, tecnologia e inovação, com base nas necessidades loco regionais;

IX. Garantir o fornecimento de instrumentos de identificação do seu estudante combinado no plano de atividades de cada serviço e de acordo com as atividades a serem desenvolvidas;

X. Contribuir com a rede de serviços do SUS com investimentos nos cenários de prática, tais como: aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens; oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede; oferta de bolsas e consultorias, residência em saúde; desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias, previstos no plano de atividades e contrapartida;

XI. Realizar ações de assistência estudantil quando o campo de prática for de difícil acesso;

XII. Apresentar os Planos de Atividades de integração ensino-pesquisa-serviços-comunidade e Plano de Contrapartida para aprovação, nos termos da Resolução própria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CIS5ªRS

Constituem responsabilidades do CIS5ªRS:

I. Mobilizar o conjunto das Instituições de Ensino com campo de prática no seu território para discussão, organização e fortalecimento permanente da integração ensino-serviços-comunidade;

II. Definir de forma articulada com as instituições de ensino os critérios para seleção de profissionais dos serviços de saúde para desenvolvimento das atividades de supervisão/tutoria/ preceptoria;

III. Garantir a distribuição equânime dos cenários de prática a fim de permitir o desenvolvimento de atividades acadêmicas dos cursos de graduação e programas de



Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde

residência que celebram este Termo de Cooperação Técnica, conforme preceitos do Sistema Único de Saúde;

IV. Disponibilizar as instalações e equipamentos nos estabelecimentos de saúde sob a responsabilidade do CIS5ªRS, para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas dos cursos de nível médio, técnicos profissionalizantes, graduação, Pós Graduação e de Programas de Residência em Saúde, conforme Plano de Atividades de Integração Ensino-Pesquisa-Serviço-Comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As atividades acadêmicas desenvolvidas por profissionais e gestores do SUS, estudantes e docentes dos cursos técnicos profissionalizantes, de graduação e de Pós-graduação em saúde não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o CIS5ªRS e Instituições de Ensino, desde que estejam nos termos do planejamento acadêmico semestral e/ou do calendário acadêmico.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia condicionada à publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, a inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§1º O procedimento de denúncia deste termo deverá ser comunicado obrigatoriamente à Comissão Técnica de Gestão.

§2º O acesso aos serviços de saúde e as contrapartidas definidas nos Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde deverão ser mantidos até o término do semestre para o qual houve a pactuação, exceto nos casos onde houver consenso entre as partes para rescisão imediata.

§3º Eventuais alterações que se fizerem necessárias deverão ser levadas a apreciação Comissão Técnica de Gestão que deliberará sobre a possibilidade de termo aditivo ao presente Termo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos referentes a este termo poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes com anuência da Comissão Técnica de Gestão.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica estabelecido o foro de Guarapuava como competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Guarapuava, 10 de março de 2023.



MURILO ZANELLO MILLÉO JÚNIOR

IJB Campo Real-Educacional S.A

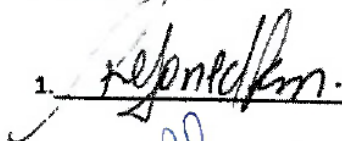


MARIA JOSÉ MANDU RIBEIRO RIBAS

Diretora Executiva do CISS#RS


TESTEMUNHAS:

1.



Rejane de F. C. M. Marón
Enc. Setor Gestão de Pessoas
CPF: 057.239.719-48

2.



Maricela Carlotto
Enfermeira
COREN-PR391.526